



**EDITAL PROEX N° 01/2021
FLUXO CONTÍNUO DE EXTENSÃO – FLUEX**

A Pró-Reitoria de Extensão – PROEX por meio da Coordenação de Programas e Ação Comunitária – COPAC, considerando o disposto nas Resoluções do CONSEPE N° 61/2014, N° 52/2018, N° 35/2020 e N° 36/2020 e nas Resoluções do CONSUNI N° 04/2018, N° 06/2018 e N° 17/2018, considerando ainda o disposto na Instrução Normativa N° 02/2020 da PROEX, informa a Comunidade Universitária que se encontra aberto o Edital do Fluxo Contínuo de Extensão – FLUEX – 2021.

1. DOS OBJETIVOS

- 1.1. Estabelecer os critérios para o registro e execução de atividades de extensão no âmbito da Universidade Federal da Paraíba, com ou sem previsão de captação de recursos financeiros destinados ao custeio das mesmas.
- 1.2. Priorizar a formação acadêmica e cidadã do seu corpo discente através de ações identificadas com as necessidades e as demandas da sociedade paraibana, no sentido de promover o desenvolvimento humano e social a partir de um trabalho conjunto com as comunidades e grupos envolvidos.
- 1.3. Tendo em vista a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, expressa na Portaria n°188/GM/MS/2020, do Ministério da Saúde e o disposto na Portaria n° 323/GR/REITORIA/UFPB, de 16 de outubro de 2020, na Instrução Normativa N° 02/PROEX/2020 e no Plano UFPB para retorno gradual das atividades presenciais (PRP/UFPB), como também a legislação federal vigente, recomendamos:
 - a) A submissão de ações de extensão nas **modalidades remota e híbrida**, compreendendo a segunda modalidade como a possibilidade de realizar atividades remotas e presenciais, respeitados os protocolos de segurança amplamente recomendados;
 - b) que as ações de extensão propostas com vistas ao enfrentamento da Pandemia do Coronavírus e suas diversas implicações e complexidades, coloquem no início dos títulos a seguinte expressão "**UFPB no combate à COVID-19: (e a continuação com o seu subtítulo)**;

2. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

2.1. A vigência do Edital de Fluxo Contínuo de Extensão 2021 é de **01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.**

2.2. A submissão de novas propostas deverá ocorrer **com antecedência mínima de 15 dias** antes do início da execução da ação, obedecendo ao item 8.11. Neste prazo, a proposta deverá ser validada pela Chefia Imediata para que, em tempo hábil, a Coordenação de Programas de Ação Comunitária (COPAC/PROEX) receba, analise e valide as Ações de Extensão, conforme as normas deste Edital e da Resolução 61/2014 do CONSEPE.

2.2.1. As propostas que não obedecerem ao prazo estabelecido no item anterior, como também se submetidas à COPAC/PROEX extemporaneamente, ficarão dependendo da disponibilidade de análise e aprovação desta Coordenação, podendo ser reprovadas.

2.2.1.1. Considera-se submissão extemporânea, aquela na qual o proponente, mesmo tendo submetido a proposta em tempo hábil, a mesma não tenha sido homologada pela chefia imediata do proponente ou de algum dos integrantes, chegando à COPAC/PROEX após o prazo estabelecido ou já na vigência da ação proposta, impossibilitando quaisquer procedimentos no SIGAA para a execução.

2.2.1.2. É de inteira responsabilidade do proponente acompanhar a tramitação da proposta no SIGAA, garantido que a mesma seja analisada em tempo hábil pela COPAC/PROEX, não podendo alegar desconhecimento dos procedimentos descritos no Edital.

2.3. O prazo final de submissões de ações de extensão neste edital vai variar de acordo com a modalidade e a carga horária da ação, conforme prazos abaixo:

- a) Programas e Projetos – submissões até o dia 15/10/2021
- b) Cursos e eventos acima de 30 horas - submissões até o dia 16/11/2021
- c) Cursos de aperfeiçoamento (a partir de 180 horas) - submissões até o dia 15/10/2021.
- d) Ações com carga horária inferior a 30 horas - submissões até o dia 03/12/2021.

2.3.1. A COPAC/PROEX poderá acatar submissões fora dos prazos estabelecidos no item 2.3., mediante apresentação de justificativa relevante e fundamentada para o registro e realização da ação.

3. DAS DIRETRIZES DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

3.1. Observando as Diretrizes Nacionais da Extensão Universitária, aprovada por meio da Resolução CES/CNE N° 07 de 18 de dezembro de 2018, para efeitos deste Edital, compreende-se:

3.1.1. Extensão Universitária como a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo Interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da

produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

3.1.2. Caracterizam a concepção e a prática das atividades de extensão universitária:

a) intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante;

b) a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

c) a formação dos discentes, pautada na interprofissionalidade e interdisciplinaridade, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

d) a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, ético, cultural, científico e tecnológico.

e) a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

3.2. Considerando a Resolução CONSUNI Nº 06/2018 concernentes à **internacionalização das atividades acadêmicas**, esta Pró-Reitoria de Extensão recomenda que na elaboração de suas propostas, se possível, ações e temáticas relacionadas:

a) à difusão das línguas e das culturas estrangeiras na comunidade acadêmica da UFPB;

b) à promoção da cultura brasileira em outros países;

c) à atuação da extensão universitária, de forma solidária entre redes e parcerias, com vistas à cooperação internacional.

3.2.1. Com a finalidade de desenvolver os diferentes potenciais de abrangência internacional da extensão, recomenda-se ainda, que na elaboração de suas propostas os proponentes articulem alguma(s) das variáveis e níveis de internacionalização dos listados abaixo.

VARIÁVEIS E NÍVEIS DE INTERNACIONALIZAÇÃO DO PROJETO DE EXTENSÃO			
	VARIÁVEIS	DEFINIÇÕES	NÍVEL
a)	Conexões internacionais	Relação com ator internacional (p. ex., parceria com universidade estrangeira, empresas transnacionais, público internacional, ONGs internacionais)	ALTO
b)	Abrangência Internacional	Espaço de execução efetiva do projeto é internacional, como os que alcançam outros países.	ALTO
c)	Visa internacionalização	Visa publicação em revista no exterior, estabelecer relação com órgãos internacionais	ALTO

d)	Conceitos-chave internacionais	A base teórica do projeto é constituída por conceitos relativos ao internacional (p. ex., comércio exterior, internacionalização de atores, movimentos de abrangência global)	MÉDIO
e)	Conexão com cursos envolvidos com relações internacionais	O projeto tem discente ou docentes dos cursos de Relações Internacionais, Letras, Língua Estrangeira Aplicada às Negociações Internacionais, Tradução, envolvidos como equipe, apoio ou público alvo.	MÉDIO
f)	Parâmetros internacionais	A intervenção que o projeto em questão oferece se baseia em medidas, normas, leis e indicadores instituídos pelas organizações internacionais competentes, as quais são explicitamente referenciadas.	BAIXO
g)	Menção à conjuntura e contextos internacionais	O projeto referencia em sua base teórica a influência de fenômenos e contextos internacionais para justificar ou fundamentar a intervenção proposta.	BAIXO
h)	Bibliografia internacional	Textos provenientes de outros países ou de autores estrangeiros, traduzidos ou em outro idioma.	BAIXO

3.3. Conforme preconiza a Resolução do CONSUNI N° 17/2018, que trata da Política Ambiental da UFPB, que visa implantar ou adaptar ações institucionais que possibilitem promover o desenvolvimento sustentável da UFPB e da sociedade, compativelmente com um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, por meio do incentivo às ações de extensão orientadas pelos princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

3.4. Tendo em vista, a condição da UFPB de signatária de dois memorandos de entendimento com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) em que se compromete em dispensar esforços e contribuir com o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a Universidade, por meio das ações de extensão universitária, terá um papel de destaque na implementação dessa Agenda, promovendo:

- a) oferta de educação de qualidade e formação de recursos humanos;
- b) desenvolvimento de iniciativas científicas e tecnológicas inovadoras;
- c) desenvolvimento de 'tecnologias sociais' e colaboração direta com a sociedade.

4. DOS PROPONENTES E DA QUANTIDADE DE PROPOSTAS POR PROPONENTE E A DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA

4.1. Poderão ser proponentes das atividades de extensão os servidores docentes dos cursos presenciais e à distância e os servidores técnico-administrativos que fazem parte do quadro efetivo da UFPB.

4.1.1. Cada proponente poderá coordenar, na vigência deste edital, variadas modalidades de ações de extensão, respeitados os limites permitidos conforme o quadro abaixo, desde que o proponente não tenha restrição junto ao SIGAA no ato da submissão.

Modalidade	Quantidade
Curso	10
Evento	10
Produto	10
Programa	02
Projeto	05

4.2. As cargas horárias dos membros da equipe executora da ação de extensão deverão obedecer aos seguintes limites:

4.2.1. O Coordenador, se docente, deverá disponibilizar no máximo 12 (doze) horas semanais para as atividades a serem desenvolvidas na ação de extensão, em consonância ao limite do Plano Individual do Docente – PID.

4.2.2. O Coordenador, se técnico-administrativo de nível superior, deverá disponibilizar até 12 (doze) horas semanais para a realização das atividades a serem desenvolvidas na ação de extensão, desde que devidamente autorizado pela Chefia Imediata do servidor no SIGAA, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo que ocupa, conforme Inciso II do Art. 8º da Lei 11.091/2005.

4.2.3. O Coordenador Adjunto ou Colaborador, se docente, deverá disponibilizar no máximo 8 (oito) horas semanais para as atividades a serem desenvolvidas na ação de extensão, em consonância ao limite do Plano Individual do Docente – PID.

4.2.4. O Coordenador Adjunto ou Colaborador, se técnico-administrativo de nível superior, deverá disponibilizar até 8 (oito) horas semanais para a realização das atividades a serem desenvolvidas na ação de extensão, desde que devidamente autorizado pela Chefia Imediata do servidor no SIGAA, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo que ocupa, conforme Inciso II do Art. 8º da Lei 11.091/2005.

4.2.5. O Colaborador Externo, poderá disponibilizar até 20 (vinte) horas semanais para a realização das atividades a serem desenvolvidas na ação de extensão.

4.2.6. O Aluno Voluntário poderá disponibilizar até 12 (doze) horas semanais para as atividades a serem desenvolvidas na ação de extensão.

5. DAS MODALIDADES DE EXTENSÃO

5.1. As propostas de extensão poderão ser apresentadas sob as modalidades de **Programa**, **Projeto (podendo incluir prestação de serviço)**, **Curso (podendo incluir prestação de serviço)**, **Evento (Congresso, Simpósio, Jornada, Ciclo de palestras, Fórum, Encontro, Festival, Exposição, Torneio, Olimpíada, Recital, etc.)** e **Produto**, conforme definida na regulamentação das atividades de extensão da UFPB, no Plano Nacional de Extensão e no SIGAA – Módulo de Extensão.

Modalidade	Definição
PROGRAMA	Conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.
PROJETO	Ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado. O PROJETO pode ser: <ul style="list-style-type: none">• Vinculado a um programa, o qual faz parte de uma nucleação de ações;• Não-vinculado a um programa (projeto isolado).
CURSO	Ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 15 horas e critérios de avaliação definidos.
EVENTO	Ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.
PRODUTO	Caracteriza-se como a produção de publicações e produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica. Podem ser cadastrados no SIGAA os produtos gerados de outras atividades de extensão, ensino e pesquisa tais como: livros, anais, artigos, textos, revistas, manuais, cartilhas, jornal, relatório, vídeos, filmes, programas de rádio e TV, softwares, CDs, DVDs, Partituras, arranjos musicais, entre outros, além de produtos cuja elaboração seja uma das etapas da ação de extensão proposta.

6. DAS ÁREAS TEMÁTICAS

- 6.1. **Comunicação** - Comunicação social; Mídia Comunitária; Comunicação Escrita e Eletrônica; Produção e Difusão de Material Educativo; Televisão Universitária; Rádio Universitária; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Comunicação Social; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área.
- 6.2. **Cultura** - Desenvolvimento de Cultura; Cultura, Memória e Patrimônio; Cultura e Memória Social; Cultura e Sociedade; Folclore, artesanato e tradições culturais; Produção Cultural e Artística na Área de Artes Plásticas e Artes Gráficas; Produção Cultural e Artística na Área de Fotografia, Cinema e Vídeo; Produção Teatral e Circense; Música; Dança; Rádio Universitária; Capacitação de Gestores de Políticas Públicas; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Cultura e Memória Social.
- 6.3. **Direitos Humanos e Justiça** - Assistência jurídica; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Direitos Humanos; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Direitos de Grupos Sociais; Organizações populares; Questão agrária.
- 6.4. **Educação** - Educação Básica; Educação e Cidadania; Educação à Distância; Educação Continuada; Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial; Educação Infantil; Ensino Fundamental; Ensino Médio; Incentivo à Leitura; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Educação; Cooperação Interinstitucional e Internacional na área de Educação.
- 6.5. **Meio Ambiente** - Preservação e Sustentabilidade do Meio Ambiente; Meio ambiente e desenvolvimento sustentável; Aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do Desenvolvimento Urbano e do Desenvolvimento Rural; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Meio Ambiente; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área de meio ambiente; Educação Ambiental, Gestão de Recursos Naturais, Sistemas Integrados para Bacias Regionais.
- 6.6. **Saúde** - Promoção à Saúde e Qualidade de Vida; Atenção a Grupos de Pessoas com Necessidades Especiais; Atenção Integral à Mulher; Atenção Integral à Criança; Atenção Integral à Saúde de Adultos; Atenção Integral à Terceira Idade; Atenção Integral ao Adolescente e ao Jovem; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Saúde; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Desenvolvimento do Sistema de Saúde; Saúde e Segurança no Trabalho; Esporte, Lazer e Saúde; Hospitais e Clínicas Universitárias; Novas Endemias e Epidemias; Saúde da Família; Uso e dependência de drogas.
- 6.7. **Tecnologia e Produção** - Transferência de Tecnologias Apropriadas; Empreendedorismo; Empresas Juniores; Inovação Tecnológica; Polos

Tecnológicos; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Ciências e Tecnologia; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Direitos de Propriedade e Patentes.

6.8. **Trabalho** - Reforma Agrária e Trabalho Rural; Trabalho e inclusão social; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas do Trabalho; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Educação Profissional, Organizações Populares para o Trabalho; Cooperativas Populares; Questão Agrária; Saúde e Segurança no trabalho.

7. DAS LINHAS DE ATUAÇÃO ALINHADAS COM OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (AGENDA 2030)

7.1. De forma complementar à **definição das áreas temáticas**, este edital relaciona 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, devendo o proponente selecionar no ato da submissão qual (ais) objetivo (os) está (ão) contemplado (s) na sua proposta, são eles:

7.1.1. **Erradicação da Pobreza** – projetos que viabilizem estratégias que contribuam com a erradicação da pobreza em todos os sentidos;

7.1.2. **Fome Zero e Agricultura Sustentável** – projetos que viabilizem estratégias que possam contribuir no aumento da produtividade dos pequenos agricultores, incluindo mulheres e povos indígenas, de modo a aumentar a renda de suas famílias;

7.1.3. **Saúde e Bem-Estar** – projetos que viabilizem estratégias para contribuir com a redução da mortalidade neonatal, da obesidade e a erradicação de doenças como tuberculose e a malária, às decorrentes do HIV, mas também a conscientização quanto ao uso de álcool e drogas e o esclarecimento cada vez maior em torno da saúde mental e da importância do bem-estar psicológico e físico.

7.1.4. **Educação de Qualidade** – projetos que viabilizem estratégias em todos os níveis educacionais, desde a primeira infância até a vida adulta, com vistas a contribuir para a garantia de que a educação seja viável para todas e todos, sem discriminação de gênero.

7.1.5. **Igualdade de Gênero** – projetos que contribuam com estratégias para a erradicação de todas as formas de violência contra meninas e mulheres, assim como para o empoderamento das mesmas.

7.1.6. **Água Potável e Saneamento** – projetos que contribuam para a gestão mais responsável dos recursos hídricos, incluindo a implementação de saneamento básico em todas as regiões vulneráveis e a proteção dos ecossistemas relacionados à água, como rios e florestas;

7.1.7. **Energia Acessível e Limpa** – projetos que contribuam para a utilização de uma energia fornecida limpa e barata, para não que não haja prejuízos ao meio ambiente durante a sua produção e também não haja dificuldades de acesso pelas pessoas de baixa renda e em situação de vulnerabilidade;

7.1.8. **Trabalho Decente e Crescimento Econômico** - projetos que visem apoiar o empreendedorismo, a criatividade e a inovação, como também incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros;

7.1.9. **Indústria, Inovação e Infraestrutura** - ações que promovam uma maior democratização no acesso às novidades tecnológicas de produção, crescimento da capacidade produtiva, construção de infraestruturas resilientes e promoção de uma industrialização inclusiva e sustentável e de inovação;

7.1.10. **Redução das Desigualdades**—projetos que contribuam para promoção de uma melhor distribuição de renda, redução das desigualdades e combate à xenofobia;

7.1.11. **Cidades e Comunidades Sustentáveis** - projetos que contribuam para viabilização de uma urbanização inclusiva e sustentável, e a capacidade para o planejamento e a gestão participativa, integrada e sustentável dos assentamentos humanos;

7.1.12. **Consumo e Produção Responsáveis**—projetos que contribuam para a redução substancial da geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso;

7.1.13. **Ação Contra a Mudança Global do Clima** – projetos que contribuam para o desenvolvimento de tecnologias que permitam reduzir o desgaste do planeta;

7.1.14. **Vida na Água** – projetos que contribuam para a conscientização quanto à poluição dos oceanos e combate a todas as práticas ilegais de pescaria que prejudicam o ecossistema marinho;

7.1.15. **Vida Terrestre** – projetos que contribuam para aumentar a mobilização com vistas à proteção, recuperação e promoção do uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gestão sustentável das florestas, combate à desertificação, à degradação da terra e à perda de biodiversidade;

7.1.16. **Paz, Justiça e Instituições Eficazes** – projetos que contribuam para o combate à corrupção, à impunidade, às práticas abusivas e discriminatórias, à tortura, bem como todas as formas de restrição das liberdades individuais;

7.1.17. **Parcerias e Meios de Implementação** – projetos que contribuam para o fortalecimento dos meios de implementação, assim como na revitalização da parceria global para o desenvolvimento sustentável.

8. DA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

8.1.As propostas deverão ser, obrigatoriamente, submetidas por meio do Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas - SIGAA.

8.2.Todas as ações de extensão propostas, **obrigatoriamente**, deverão possuir discentes voluntários como membros de equipe executora, bem como quantificar o público interno e externo participantes da ação.

8.3.Em se tratando de Empresa Júnior que exerça atividades de extensão, no ato do cadastramento da ação neste edital deverá ser anexado à proposta uma cópia do CNPJ que comprove a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, uma cópia do Estatuto registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, e uma

cópia do plano acadêmico aprovado no órgão colegiado do Departamento da unidade de ensino na qual está inserida;

8.4. Caso exista declaração de aceitação da realização da ação de extensão expedida pelo órgão/instituição, comunidades, ONG's, deverão ser anexadas no ato da submissão;

8.5. Para submeter a proposta no SIGAA: Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (<https://sigaa.ufpb.br/sigaa/public/home.jsf>), o proponente deverá efetuar o *login* no SIGAA e proceder conforme os seguintes passos:

8.5.1. **Docente:** Menu docente > Editais Publicados > Botão Cadastrar Proposta > Submeter Nova Proposta > Selecionar a Modalidade da Ação a Ser Executada e preencher a proposta.

8.5.2. **Técnico-Administrativo:** Módulo Extensão > Submeter Propostas > Submeter Nova Proposta > Selecionar a Modalidade da Ação a Ser Executada e preencher a proposta.

8.5.3. Não será permitida a submissão de propostas para a Coordenação de terceiros, sendo assim, ao acessar o preenchimento da proposta, o proponente não poderá alterar a titularidade da coordenação, sendo ele automaticamente o responsável pela mesma.

8.6. É obrigatória, também, que a submissão a este edital seja uma nova proposta de ação, caracterizada por TÍTULO DIVERSO daquela já submetida em anos anteriores ou em outros editais, também há necessidade de especificar, de forma detalhada o local de realização da ação de extensão.

8.7. O proponente da ação deverá selecionar no SIGAA a(s) Linha(s) de Extensão para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável marcando uma ou mais, até o limite de três, pressionando a tecla CTRL e clicando nas opções disponíveis.

8.8. É obrigatório que o proponente vincule a ação ao Edital no cadastro dos dados gerais da ação à opção FINANCIAMENTO UFPB > selecionar o EDITAL FLUEX 2021. Caso haja fonte EXTERNA DE FINANCIAMENTO ou qualquer captação de recurso externo, o proponente deverá procurar o setor responsável da Pró-Reitoria de Administrativa – PRA para realizar os procedimentos legais e necessários para gerenciar a captação dos recursos, bem como anexar documentos comprobatórios no ato de submissão da proposta.

8.9. Compete às chefias imediatas antes de proceder com as autorizações tomarem ciência do disposto neste edital, em especial as exigências estabelecidas no item 10 para aprovação das diversas modalidades de ações de extensão.

8.9.1. O chefe imediato do proponente deverá acessar o SIGAA e na aba Chefia, selecionar autorizações > autorizar ação de extensão e proceder à validação, observando o item 8.11 deste edital.

8.9.2. Na tela seguinte, aparecerão todas as propostas de ação de extensão vinculadas a sua unidade. O chefe deverá clicar em analisar proposta, informando se o ato de validação é em **Ad referendum**, aprovado em **reunião ordinária** ou **extraordinária**, informando a data, e confirmando por fim a validação;

8.10. É dever do Coordenador da ação acompanhar o cumprimento dos prazos para aprovação por parte da(s) chefia(s) de cada membro da equipe executora;

8.11. Todas as propostas de ações devem ser encaminhadas via SIGAA à COPAC/PROEX para análise e aprovação, com um intervalo de 15 dias (no mínimo), do momento entre a alteração do status para "SUBMETIDA" e o início da execução da ação;

9. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Ao chefe imediato validar a ação, a mesma tramitará via SIGAA para o recebimento pela COPAC/PROEX. Em seguida, a proposta será distribuída, avaliada e, por fim, validada pelo coordenador da COPAC, conforme detalhamento a seguir, observado o cumprimento do prazo estabelecido no item 8.11.

9.2. A avaliação da proposta será realizada pela equipe técnico-pedagógica da COPAC/PROEX, por um período de até 15 (quinze) dias.

9.3. Dentro do prazo estabelecido no item 9.2, caso haja a necessidade de realizar adequações ou alterações na proposta, concernentes às regras do edital e da legislação vigente, caberá ao membro da equipe técnico-pedagógica devolver a proposta ao coordenador da ação via SIGAA EXTENSÃO para que as providências sejam tomadas, bem como também o envio de um e-mail pelo endereço **secretariacopac@proex.ufpb.br** identificando os ajustes necessários a proposta.

9.3.1. A comunicação realizada pela equipe técnico-pedagógica dar-se-á para o e-mail do proponente que consta no cadastro do SIGAA, sendo de responsabilidade do referido proponente mantê-lo atualizado.

9.3.2. Após atendimento, este deverá submeter novamente a proposta para tramitação junto a COPAC/PROEX, conforme fluxo previsto no SIGAA. Nestes casos, poderá haver necessidade de alteração da vigência da ação.

9.3.3. Caso o proponente não responda ao e-mail da equipe técnico-pedagógica ou não atenda às orientações de ajustes no prazo estabelecido ou, ainda, que as alterações estejam em discordância com os critérios de avaliação, terá a sua proposta reprovada.

9.3.4. Será permitida ao proponente, durante o período de avaliação requerer junto a COPAC/PRAC alterações no status de sua proposta com vistas a efetivação de alterações por meio do e-mail **secretariacopac@proex.ufpb.br**.

9.4. O processo avaliativo é concluído quando do parecer do Coordenador da COPAC, possibilitando ou não ao proponente que coloque em execução no SIGAA a sua ação de extensão.

9.5. Os critérios de avaliação levam em consideração o quadro abaixo:

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO
Do cumprimento das exigências para cada modalidade de extensão: a) Adequação dos objetivos e público-alvo à modalidade proposta; b) Exequibilidade da proposta no cronograma apresentado; c) Carga horária da equipe de execução.	2,5	0,0 a 10,0
Da relação com a sociedade: a) Impacto social; b) Relação dialógica com a sociedade; c) Público envolvido.	2,5	0,0 a 10,0
Da natureza teórico-metodológica: a) Clareza e	2,0	0,0 a 10,0

precisão dos objetivos; b) Detalhamento dos procedimentos metodológicos.		
Detalhamento dos membros da equipe organizadora: a) Detalhamento dos docentes, discentes voluntários, técnico-administrativos e membros externos com as respectivas atividades e cargas horárias.	1,5	0,0 a 10,0
Dos resultados esperados: a) Detalhamento dos resultados esperados	1,5	0,0 a 10,0

10. DO GERENCIAMENTO DA(S) PROPOSTA(S):

10.1. Após validação da proposta, o Coordenador da ação (Docente ou Técnico) deverá executar a ação alterando o seu status por meio do SIGAA > Menu de Extensão > Gerenciar ações > Listar minhas Ações > Visualizar menu da ação > Clicar em “EXECUTAR AÇÃO” para que a proposta entre em Execução no sistema e dessa forma o mesmo possa gerenciar suas atividades.

10.2. Deverão ser cadastrados planos de trabalho para todos os discentes voluntários, vinculados às ações de extensão como membros de equipe executora, sendo obrigatório para as modalidades Projetos e Programas.

10.3. Para cursos e eventos, o coordenador deverá gerenciar inscrições e participantes no SIGAA.

10.3.1. Para auxiliá-lo nesta função, constam no portal da PROEX <http://www.prac.ufpb.br/prac/contents/menu/assuntos/tutoriais> , tutoriais orientando todo o processo.

10.4. Para os cursos de extensão EaD, o gerenciamento das inscrições e participantes deve ser realizado obrigatoriamente pelo SIGAA, para que seja possível o posterior envio e aprovação de relatório final do curso, com a emissão de certificados das equipes e dos participantes

11. DAS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS:

11. 1. Cursos:

MODALIDADE	EXIGÊNCIAS
CURSO	<ol style="list-style-type: none">1. Não poderão ter carga horária inferior a 15 horas;2. Informar ou anexar ementa ou tópico de conteúdo com sua respectiva carga horária e ministrante;3. Os cursos com carga horária superior a 30 horas deverão ser cadastrados no SIGAA constando já anexada a certidão de aprovação do conselho de centro (ANEXO I).<ol style="list-style-type: none">3.1. Excetuando-se dessa exigência os cursos de extensão constantes na resolução 46/2013 do CONSEPE, quais sejam:<ol style="list-style-type: none">3.1.1. Práticas Interpretativas: Instrumento ou Canto e Teoria e Percepção Musical, com carga horária de 240 horas;3.1.2. Composição, com carga horária de 120 horas;3.1.3. Cursos Avançados: Violino, Contrabaixo, Canto e Violão, com carga horária de 120 horas.4. No ato da submissão da proposta no SIGAA deve ser preenchida corretamente a aba PROGRAMAÇÃO, a qual sairá no verso dos certificados. O proponente deverá atentar-se ao fato de que as informações da programação ficarão restritas ao que couber em uma página de tamanho A4 em formato paisagem. Informações relevantes para serem adicionadas no verso: local, ministrante ou palestrante, carga horária, dia ou período, conteúdo, etc. O SIGAA não está configurado para imprimir Tabelas ou Imagens adicionadas na programação.5. Durante a execução será obrigatório gerenciar inscrições e participantes por meio do SIGAA.

11.2. Cursos Remotos e à Distância

MODALIDADE	EXIGÊNCIAS
------------	------------

CURSO: REMOTO E Á DISTÂNCIA	<p>1. No caso do proponente desejar utilizar-se da Plataforma Moodle para a realização de um curso de extensão à distância - EaD, o mesmo deverá:</p> <p>a) Cadastrar um processo via SIPAC e encaminhá-lo para a COPAC/PROEX solicitando abertura de turma, contendo as informações do curso, como também informando dados do responsável da ação (matrícula SIAPE e e-mail);</p> <p>b) A COPAC/PROEX encaminhará o processo à Superintendência de Educação à Distância – SEAD atestando a aprovação do curso e solicitando abertura de turma;</p> <p>c) A SEAD/Coordenação avaliará e autorizará o SEAD/Suporte a criar o curso;</p> <p>d) A SEAD/Suporte enviará formulário de cadastramento do curso ao responsável pela ação;</p> <p>e) O responsável pelo curso deve anexar o formulário, conforme Anexo II, com os dados solicitados, no ato do cadastro do processo a ser enviado a COPAC/PROEX;</p> <p>f) O processo será encaminhado a SEAD/Suporte e esta criará o curso, cadastrando os alunos e disponibilizando o acesso ao curso.</p>
-----------------------------	--

11.3. Cursos de Aperfeiçoamento

MODALIDADE	EXIGÊNCIAS
CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO	<p>1. A carga horária mínima deverá ser de 180 horas, e a máxima de 359 horas;</p> <p>2. Anexar às certidões de aprovação dos conselhos (de centro e do departamento);</p> <p>3. Cadastrar um processo eletrônico via SIPAC, contendo todas certidões exigidas, com destino a essa coordenação (informar o número do processo no resumo da proposta no cadastro da mesma no SIGAA);</p> <p>4. Caso haja recursos captados de editais internos e/ou externos, o coordenador da ação deverá procurar a PRG e a CODEOR na PROPLAN para obter auxílio dos procedimentos necessários para a gestão tal recursos;</p> <p>5. Para ser considerado APROVADO, o aluno do curso de aperfeiçoamento deverá obter notas igual ou superior a 7,0 e frequência igual ou superior a 75%;</p> <p>6. Durante a execução será obrigatório gerenciar inscrições e participantes por meio do SIGAA.</p> <p>Obs.: As exigências para os cursos de aperfeiçoamento acima informadas são para todos e quaisquer cursos de aperfeiçoamento, mesmo para aqueles que concorreram a outros editais (internos e externos).</p>

11. 4. Eventos

MODALIDADE	EXIGÊNCIAS
EVENTO	<ol style="list-style-type: none"> 1. Devem ter carga horária mínima de 4 horas para certificação de participantes; 2. Os eventos de caráter regional, nacional e internacional poderão ter as cargas horárias dos membros da equipe executora avaliadas em função da complexidade das atividades preparatórias, podendo sua equipe executora dispor de cargas horárias superior àquela já disposta no item 12.1.1; 3. No ato da submissão da proposta no SIGAA deve ser preenchida corretamente a aba PROGRAMAÇÃO, a qual sairá no verso dos certificados. O proponente deverá atentar-se ao fato de que as informações da programação ficarão restritas ao que couber em uma página de tamanho A4 em formato paisagem. Informações relevantes para serem adicionadas no verso: local, ministrante ou palestrante, carga horária, dia ou período, conteúdo, etc. O SIGAA não está configurado para imprimir Tabelas ou Imagens adicionadas na programação. 4. Durante a execução será obrigatório gerenciar inscrições e participantes por meio do SIGAA.

11.5. Programas e Projetos

MODALIDADE	EXIGÊNCIAS
PROGRAMA	<ol style="list-style-type: none"> 1. Deverá ter uma carga horária igual ou superior as ações nele inseridas, observado o período de vigência deste Edital e tendo como parâmetro as cargas horárias, mínima e máxima, exigidas a um projeto; 2. O cadastro das ações articuladas com um programa de extensão deverá preceder ao cadastro do mesmo. 3. Após aprovação estarem em execução, o proponente deverá cadastrar o programa e vincular cada ação ao mesmo, no ato do registro da proposta; 4. Só poderão ser vinculadas no programa, ações de extensão que tenham sido aprovadas nos editais vigentes no respectivo ano. 5. Serão necessárias, no mínimo 03 ações de modalidades diferentes para cadastro de um Programa. 6. Deverá ter uma carga horária mínima de 160 horas e máxima de 960 horas, observado o período de vigência deste Edital.
PROJETO	<ol style="list-style-type: none"> 1. Deverá ter uma carga horária mínima de 160 horas e máxima de 960 horas, observado o período de vigência deste Edital.

12. DO RELATÓRIO FINAL E DA CERTIFICAÇÃO

- 12.1. Antes do envio do relatório final o coordenador da ação deverá registrar todos os membros da equipe de execução no sistema SIGAA, com suas respectivas atividades e cargas horárias;
- 12.1.1. A carga horária de cada membro da equipe de execução não poderá ultrapassar a carga horária total da ação, exceto em casos de cursos e eventos, que poderão ter até o dobro da carga horária ministrada.
- 12.1.2. A carga horária de cada participante será aquela registrada no SIGAA pelo coordenador como sendo a carga horária total da ação, ou se tratando de ação desmembrada em mini-atividade (cursos ou eventos), será a carga horária de cada mini-atividade que participar.
- 12.1.3. Em caso de **curso e evento**, estes somente terão relatório final aprovado, mediante a constatação de participantes inscritos na ação por meio do SIGAA.
- 12.1.4. O coordenador deverá anexar ao relatório final da ação os produtos (fotos, vídeos, cartilhas, livros) obtidos a partir dos resultados da ação, bem como links de publicação dos mesmos em sites e nas redes sociais.
- 12.1.5. O coordenador terá até 120 dias a contar da data fim do período de vigência da ação para enviar o relatório final da mesma, bem como fazer os ajustes e alterações em cargas-horárias, membros da equipe, atividades/objetivos, etc. Após relatório final aprovado e ação com status "CONCLUÍDA" não será possível realizar quaisquer ajustes.
- 12.1.6. Coordenadores de ações de extensão que não enviarem relatório final no prazo contido no item anterior, bem como os que enviarem e não forem aprovados pela COPAC/PRAC ficarão bloqueados de propor novas ações de extensão.
- 12.2. A certificação somente será concedida àquela ação que cumpriu com as atividades do cronograma e dos objetivos propostos, mediante a submissão do **Relatório Final** da ação pelo SIGAA que deverá ser validado pelo Chefe Imediato no sistema e por fim "aprovado" pela COPAC/PROEX.
- 12.2.1. Os certificados serão emitidos via SIGAA sob a responsabilidade de cada coordenador da ação, observado o cumprimento da frequência mínima de 75% das atividades para os participantes e aprovação do Relatório Final.
- 12.2.2. Todos os certificados possuem uma numeração e um código para verificação da sua autenticidade, não sendo necessárias assinaturas (do Pró-Reitor e do Coordenador da Ação) para sua validação.
- 12.2.3. Em se tratando de cursos de aperfeiçoamento, serão considerados aprovados e terão direito a certificação os participantes com nota igual ou superior a 7,0 (sete) e que tenham cumprido frequência mínima de 75%.

13. DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

- 13.1. De acordo com a Resolução nº 61/2014, a participação de alunos em atividades de extensão poderá ser aproveitada como créditos flexíveis até o limite de 04 (quatro) créditos, obedecendo as Resoluções de cada Curso de Graduação.

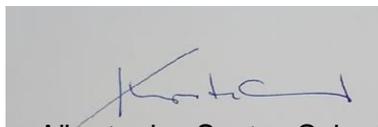
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. As propostas deverão estar de acordo com os procedimentos e regras acima descritos, com as normas que regem as atividades de extensão e ensino da UFPB, supracitadas no preâmbulo deste Edital.
- 14.2. É de responsabilidade do coordenador manter atualizada a equipe executora e suas respectivas cargas horárias, efetuando o desligamento e/ou substituição de membros da equipe executora no SIGAA – Módulo de Extensão.
- 14.2.1. O coordenador da ação fica obrigado a “FINALIZAR” a participação do discente concluinte antes do fim do seu vínculo com o SIGAA. Caso haja necessidade de sua permanência na ação de extensão este poderá ser cadastrado como “COLABORADOR EXTERNO”. Esta determinação visa evitar problemas na certificação do discente concluinte.
- 14.2.2. É vedado ao coordenador delegar suas atribuições decorrentes das ações de extensão aos discentes integrantes ou não da equipe executora.
- 14.3. Caberá ao coordenador da ação, dar publicidade à(s) comunidade(s) parceira(s) quanto à realização do XXII ENEX.
- 14.3.1. É obrigatória a participação de coordenadores de ações das modalidades projetos e programas no XXII ENEX, mediante a submissão de resumos e avaliação das tertúlias do Evento.
- 14.3.2. Os projetos e programas deste edital poderão concorrer ao Prêmio Elo Cidadão 2020 desde que sua carga horária total seja superior ou igual a 480 horas.
- 14.3.3. É obrigatória a participação dos discentes de ações das modalidades projetos e programas no XXII ENEX, mediante a submissão e apresentação de resumo(s) no evento.
- 14.4. Em caso de afastamento legal do Coordenador da ação extensionista, informar a COPAC via e-mail **secretariacopac@proex.ufpb.br**, indicando o seu substituto legal.
- 14.5. Nos casos os quais as propostas de cursos e eventos não se enquadrarem nas diretrizes da extensão universitária, o proponente poderá cadastrar sua atividade no SIGEVENTOS.
- 14.5.1. Para efeitos deste procedimento, não compete à COPAC/PROEX a gestão do cadastro de atividades no SIGEVENTOS.
- 14.6. Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Extensão, através da Coordenação de Programas e Ação Comunitária.

João Pessoa, 04 de janeiro de 2021.



Thiago Antonio Cavalcante Silva
Coordenador - COPAC/PROEX



Alberto dos Santos Cabral
Pró-Reitor de Extensão em Exercício

ANEXO I
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO _____

CONSELHO DE CENTRO

PROCESSO Nº _____

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Conselho de Centro de _____
da Universidade Federal da Paraíba, em sua _____^a Reunião Ordinária, realizada
no dia _____, aprovou por _____ dos votos, o
parecer favorável do (a) Conselheiro (a)
_____, ao processo de nº
_____ do (a)
_____, referente a proposta de ação de extensão
intitulada _____

_____.

João Pessoa, em _____ de _____ de _____

Servidor
Matricula